



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO Nº 18/2020-CCMA/PGE

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, inscrita no CNPJ nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, com sede na Avenida 4º Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, por Pedro Ludovico, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ ESSADO NETO, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] assistido pelo Procurador do Estado, Dr. Márcio Alessandro de San Tiago Potenciano, inscrito na OAB/GO nº 14.212-GO, e de outro lado, a empresa **CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.701.639/0001-55, situada na Avenida Bela Vista, Quadra 032, Lote 11, Jardim Progresso, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rodrigo de Oliveira, RG nº [REDACTED] e CPF nº 001. [REDACTED] assistido pelo Advogado, Dr. José Caldas da Cunha Júnior, OAB/GO nº 27.481, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, **bem como o que consta no Processo SEI nº 201500066001270**, resolvem firmar o presente termo de acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1 A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-AGRODEFESA, como **CONTRATANTE**, firmou com a **CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, **CONTRATADA**, o Contrato nº 04/2014 e posteriores termos aditivos, para prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial armada das unidades administrativas da autarquia. O contrato expirou em 13.03.2020 (6364767);
- 1.2. A **CONTRATANTE** suspendeu o pagamento das notas fiscais da competência dos meses de fevereiro/2020 e março/2020, em razão de não terem sido atestado o pagamento dos salários dos empregados, conforme previsão contratual e visando evitar qualquer responsabilização posterior subsidiária em eventual demanda trabalhista;
- 1.3. A Procuradoria Setorial da autarquia, pelo Despacho nº 304/2020-PROCSET, encaminhou os autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, solicitando a designação de audiência de conciliação com vistas a solucionar a questão, tendo sido admitida pelo Despacho nº 199/2020-PGE/CCMA;
- 1.4. Foi realizada a audiência virtual de conciliação (teleconferência), em 08.05.2020;
- 1.5. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA tem como competência, especificada no art. 6º, inc.I, da Lei Complementar nº 144/2018, "atuar em conflitos que versem sobre

direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que aamiam transação, cuja natureza jurídica é de direito público e/ou de direito privado integrantes da Administração Pública estadual, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015"; prevendo o §1º deste dispositivo, que "Compreendem-se ainda na competência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem a prevenção e a resolução dos conflitos que envolvam o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos celebrados pela Administração Pública";

1.6. Constituem objetivos da Lei Complementar nº 144/2018, estabelecidos no art.1º desta norma, dentre outros, a promoção e estímulo da adoção de medidas para a autocomposição de litígios judiciais e controvérsias administrativas no âmbito da Administração Pública estadual, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional; bem como propiciar eficiência e celeridade na condução e resolução dos conflitos;

1.7. Com fundamento nos dispositivos legais retromencionados concordam as partes em firmar o presente termo de acordo, mediante as condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CONTRATANTE efetuará no dia 11.05.2020, o pagamento, na forma prevista no instrumento contratual, da nota fiscal nº 4530, pertinente a competência do mês de fevereiro de 2020, no montante de R\$ 611,21 (noventa e dois mil, seiscentos e onze reais e vinte e um centavos);

2.2. Em relação a nota fiscal nº 4557, referente a competência do mês de março de 2020, no montante de R\$37.044,48 (trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), será paga, pela CONTRATANTE, na forma prevista no instrumento contratual, no prazo máximo de 72 horas, após a comprovação de pagamento dos salários e demais componentes da remuneração dos empregados da CONTRATADA;

2.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar os valores referidos os itens 2.1 e 2.2 para o pagamento dos empregados, autorizando a utilização imediata da garantia contratual, no caso de descumprimento da obrigação relativa às verbas trabalhistas oriundas deste contrato (responsabilidade subsidiária), independentemente da cobrança de eventual diferença em caso de condenação;

2.4. Cumpridas as obrigações pactuadas no presente termo de acordo, as partes se comprometem a não discutir judicialmente quaisquer questões referentes tanto ao presente termo de acordo, dando plena, geral e irretroatável quitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sitio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº144/2018;

3.2. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art.16, §2º da Lei Complementar nº144/2018 e do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº13.140/2015;

3.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

José Essado Neto

Contratante


(Assinado Eletronicamente)

Márcio Alessandro de Santiago Potenciano

Procurador do Estado

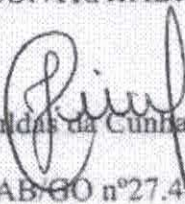
OAB/GO nº14.212

(Assinado Eletronicamente)

  
Rodrigo de Oliveira

Centro Oeste Vigilância e Segurança Ltda

CONTRATADA

  
José Caldas da Cunha Júnior  
OAB/GO nº27.481

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO Nº 19.809

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 11/05/2020, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 11/05/2020, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALESSANDRO DE SANTIAGO POTENCIANO, Procurador (a) Chefe**, em 11/05/2020, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000012968970 e o código CRC CFCB0548.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201500066001270



SEI 000012968970